



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 464ª
DECISÃO N.º: PL-196/14
PROCESSO N.º: 028926/13
INTERESSADO: CÉLIO DONIZETTI DE OLIVEIRA

EMENTA: Recurso contra decisão da C.E.E.E.S.T.

DECISÃO

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 464ª, realizada em 26/06/2014, em Manaus/AM, após apreciação do **Processo nº. 028926/13**, de interesse de CÉLIO DONIZETTI DE OLIVEIRA face à irregularidade "Falta de Registro de ART de Cargo/Função. Considerando que o referido auto de infração teve origem no Relatório de Fiscalização nº 013338/2013, de 11/10/2013, no qual foram solicitadas informações dos profissionais que integram o quadro de servidores da Amazônia Distribuidora de Energia; considerando que houve infringência aos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.496/1977; considerando o art. 73 da Lei nº 5.194/1966 e o art. 2º da Lei nº 6.619/1978, que culminou na multa no valor de R\$ 475,83(quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos); considerando que em 31/10/2013, o autuado apresentou defesa em que relatava o seu desconforto com o CREA-AM, por não haver sido comunicado da irregularidade a mais tempo e que o CREA não providenciou informativo, palestras sobre a importância do recolhimento da ART de Cargo/Função solicitando o cancelamento do auto de infração apensando cópia do pagamento da ART nº 0030776/2013, no valor de 60,00(sessenta reais), realizado em 30/10/2013; considerando que os autos foram encaminhados à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança-C.E.E.E.S.T, que decidiu **pela manutenção** do Auto de Infração nº 028926/2013, porém com o pagamento da penalidade (multa mínima) imposta, no valor de R\$ 158,61 (Cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme Resolução nº 1043/2012 do Confea, gerados em desfavor do(a) Profissional CELIO DONIZETE DE OLIVEIRA, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE CARGO/FUNÇÃO", uma vez que o mesmo efetuou a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. Considerando por fim, com base na Resolução nº 1.008/04 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional OMAR DA SILVA OLIVEIRA, para que seja mantido o **Auto de Infração nº 028926/13** e da multa no valor mínimo de R\$ 158,61(cento e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) conforme deliberado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T, gerados em desfavor do profissional CÉLIO DONIZETTI DE OLIVEIRA. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**, Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: AFONSO FERREIRA BERNARDES JÚNIOR, ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, CARLOS MOISÉS MEDEIROS, FÁTIMA GEISA MENDES TEIXEIRA, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, KLEBER DOS SANTOS DINIZ, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, JUCILENE MAIA SANCHES, LUIS BOTELHO DE LIMA, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MARCOS DANTAS DOS SANTOS, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, OMAR DA SILVA OLIVEIRA, SÉRGIO CESÁRIO NUNES, SILDOVÉRIO ALMEIDA TUNDIS, TEÓFILO SAID NETO, WENCESLAU ABTIBOL e WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 27 de junho de 2014.


Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**
Presidente do CREA-AM